



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO

30 12 2004  
30 12  
30 12 2004

LEI Nº 150/04  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 2005 e dá providências correlatadas.**

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Anual do Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 2005, o qual estima a receita em R\$ 44.721.600,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A realização da receita será feita mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas, de acordo com a Legislação vigente, relacionada nos anexos e discriminada abaixo:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

<b>Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$ 45.443.302,99</b>
Tributária.....	R\$ 2.126.221,92
Patrimonial.....	R\$ 314.938,75
Receita de Contribuições.....	R\$ 540.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 42.225.597,32
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 236.545,00
<b>Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$ 4.427.694,10</b>
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 7.623,00
Transferências de Capital.....	R\$ 4.370.071,10
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 50.000,00
<b>Deduções da Receita .....</b>	<b>(R\$ 5.149.397,09)</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 44.721.600,00</b>

*M*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A despesa será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos e discriminados abaixo:

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

<b>Despesas Correntes .....</b>	<b>R\$ 37.949.570,93</b>
Pessoal e Encargos.....	R\$ 22.509.681,81
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 10.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 15.429.889,12
<b>Despesas de Capital.....</b>	<b>R\$ 6.369.090,01</b>
Investimentos.....	R\$ 6.297.090,01
Inversões Financeiras .....	R\$ 72.000,00
<b>Reservas.....</b>	<b>R\$ 402.939,06</b>
Reserva de Contingência.....	R\$ 402.939,06
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 44.721.600,00</b>

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos far-se-á estritamente em observância à programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

**Art. 5º** - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.

III – Efetuar mensalmente o repasse do duodécimo, estabelecido que este será o resultado total de 8%(oito por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, dividido por doze meses, para o Poder Legislativo, consoante estabelecido na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, ressalvado a possibilidade de alterar a base percentual em face de alteração na legislação vigente e/ou decisão judicial.

**Art. 6º** - Durante a Execução Orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder transposição de dotação dentro dos limites dos seus próprios orçamentos, além das receitas recebidas, e dos créditos adicionais autorizados, bem como efetuar os desdobramentos que se fizerem necessários nas contas de despesas de modo a permitir o cumprimento do disposto no art. 32, da Lei Federal 8.212/91, obedecidas as disposições da Portaria Interministerial Nº 163/2001, de 04 de maio de 2001.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Na hipótese da não implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício financeiro de 2005 fica o Poder Executivo autorizado a substituir nos Quadros de Detalhamento de Despesas- QDD, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o FUNDEB pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF, nos termos da legislação em vigor, procedendo-se as alterações necessárias, inclusive nos anexos relacionados.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos trinta dias de dezembro de dois mil e quatro.**

  
**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**